



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

FAVOR DEVOLVER  
PROTOCOLADO

Ofício nº 19/2015-SINPROFAZ

CÓPIA

Brasília, 4 de março de 2015.

À Sua Excelência  
Dr. Ademar Passos Veiga  
Corregedor-Geral da Advocacia da União  
CGAU- Ed. Sede II - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800  
Brasília-DF 70.610-460

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

RECEBIDO NA CGAU/PROTOCOLO  
Em 04 / 03 / 2015  
AS 12:30 HORAS  
POR Barely

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de V. Exa para fazer o encaminhamento da NOTA DE REPÚDIO em anexo, bem como solicitar as providências contidas na sequência do texto, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e demais disposições aplicáveis, nos seguintes termos:

Excelência, as instituições são permanentes, e as pessoas são passageiras, com isso entendemos que qualquer pessoa que usa uma Instituição para fins pessoais deva prestar esclarecimentos às autoridades superiores pelos danos que eventualmente venha a cometer no uso de suas atribuições legais, maculando a imagem de Instituições Públicas e, *in casu*, a honrosa Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

Chegou ao conhecimento do SINPROFAZ que o Sr. José Diogo Cyrillo da Silva teria praticado atos atentatórios à dignidade funcional e pessoal de seus pares, seja por ação seja por omissão, em especial aos Colegas citados no Ofício Conjunto SINPROFAZ/UNAFE 001/2014, bem como ao Procurador da Fazenda Nacional Hugo Cesar Hoeschl, os quais sempre honraram e dignificaram a Carreira com suas condutas e seus conhecimentos técnicos.

Cremos que o Sr. José Diogo Cyrillo da Silva pode estar articulando e praticando, em tese, com colaboração de seus acólitos, atos de improbidade administrativa por conta do assédio moral que vem praticando contra os Procuradores(as) citados.

*“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições” (artigo 11, L.I.A).*



A conduta narrada do Sr. José Diogo Cyrillo da Silva fere os princípios basilares de impessoalidade e sigilo, entre outros, e estão trazendo grandes danos pessoais aos Procuradores(as) referenciados, danos estes de grande monta e passíveis de indenização, a qual, se futuramente confirmada, será arcada pelos cofres da União, e, em última análise, pelo contribuinte que nada sabe dos fatos ocorridos.

A segunda Turma do STJ, por jurisprudência hoje pacífica, tem enquadrado o assédio moral como ato de improbidade administrativa e por conta desta grave situação que ocorre no serviço público, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou em 05/11/2014, em caráter terminativo, a possibilidade de assédio moral no serviço público virar **CRIME**. O Senado Federal está em fase de aprovação do PL 121/2009, e, segundo as palavras do Senador Taques:

*“O assédio moral é uma prática execrável, que deve ser extirpada das relações de subordinação empregatícia, ainda mais no serviço público, onde o Estado é o empregador e o bem comum é sempre a finalidade”.*

Isto posto, solicita formalmente a V. Exa, em regime de urgência:

- 1) Que sejam acelerados os procedimentos correicionais no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União (CGAGU), a fim de garantir à sociedade e à Administração que inexistam motivações alheias àquelas de natureza puramente correicional, em todo e qualquer procedimento ali instaurado, ou naqueles que deveriam ter sido instaurados e ainda não o foram;
- 2) Que sejam adotadas providencias para impedir, expressamente, que qualquer pessoa estranha aos procedimentos correicionais tenha acesso irrestrito aos procedimentos de natureza correicional, ou acesso indevido e imotivado a integrantes do sistema correicional, não importando qual natureza de funções tenha exercido no passado;
- 3) Que sejam adotadas providências para averiguação sobre a aparente inexistência de instauração de qualquer tipo de procedimento de natureza correicional mesmo após protocolo formal e ampla circulação, em nível nacional, do Ofício Conjunto SINPROFAZ/UNAFE 001/2014;
- 4) A apuração de vazamentos de informações constantes em processos disciplinares no âmbito da CGAGU, inclusive com notícias de que dados sigilosos de procedimentos correicionais teriam sido repassados para veículos de imprensa;
- 5) Que sejam avaliados os mecanismos de controle de participação de integrantes de comissões no âmbito da CGAGU, e respectivos critérios definidores, com erradicação de eventuais situações de vínculos existentes entre autoridades e membros de



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

comissões, bem como seja eliminada na CGAGU a sistemática de indicação dos agentes correicionais e membros de comissão por parte dos procuradores regionais, com instituição de processos de seleção abertos e democráticos, baseados em experiência, capacidade e titulação;

- 6) Que sejam avaliadas, em especial, as condutas do senhor Jose Diogo Cyrillo da Silva, procurador-regional da Fazenda Nacional da 4a região, a fim de que cessem imediatamente quaisquer tipos de contatos telefônicos, e de qualquer outra espécie, envolvendo agentes correicionais, temas correicionais, e pessoas estranhas às atividades de correição, no âmbito da CGAGU, e no âmbito de qualquer instância correicional, devendo ser apurada a natureza, amplitude, profundidade, e intensidade dos contatos já havidos (telefônicos, pessoais, ou via email), tendo em consideração as disposições do Memorando/PRFN/RS/GAB N°32/2013 e do Ofício OF/PRFN4/RS/GAB 159/2013, ambos da lavra do próprio procurador-regional referido;
- 7) Que sejam adotadas providências de caráter normativo e regulamentar, para o fim de vedar expressamente que qualquer pessoa estranha aos ambientes correicionais possa exercer poderes de requerimento de revisão, reexame ou qualquer tipo de recurso, ou induzir instaurações de procedimentos, ou qualquer outra interferência em procedimentos dessa natureza;
- 8) Que a apuração sobre a quebra de sigilo fiscal e funcional da parte do procurador regional da Fazenda Nacional da 4a região seja apurada no âmbito da CGAGU, nada obstante o cargo atual do mesmo e da notória relação de confiança no âmbito da Advocacia da União, pela notória, íntima e estreita relação que possui com o Advogado-Geral da União, bem como de seu histórico, por ter exercido inúmeros cargos da mais alta confiança da cúpula da AGU, em especial a função de corregedor da Advocacia-Geral da União, optando o mesmo por fazer referência expressa a esse fato pretérito em documentos atuais, conforme se verifica em memorando de sua própria lavra, e também considerando que existem ainda, dentro daquele ambiente, profissionais que foram recrutados, selecionados, indicados e treinados pelo referido senhor, e, ainda, considerando o livre trânsito do qual o mesmo dispõe naquele ambiente, conforme descrito nos documentos dos quais é signatário;

Nestes termos, pede deferimento.

~~HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO~~  
Presidente do SINPROFAZ

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, vem a público manifestar o seu **DESAGRAVO** em favor de todo e qualquer Procurador da Fazenda Nacional que esteja sofrendo, ou venha a sofrer, injusta persecução disciplinar em função de emissão de pronunciamento técnico jurídico, em especial ao Colega Dr. Hugo Cesar Hoeschl, conforme os fatos descritos no expediente em anexo, nos seguintes termos:

- I) O SINPROFAZ manifesta o seu **REPÚDIO** contra qualquer tipo de contato paralelo e ingerência administrativa nas esferas correicionais, em especial aquelas praticadas pelo procurador-regional da Fazenda Nacional da 4a Região, Sr. José Diogo Cyrillo da Silva, conforme descrito no expediente em anexo;
- II) O SINPROFAZ manifesta a sua **SOLIDARIEDADE** para com o Colega Dr. Hugo Cesar Hoeschl, em função do Assédio Moral narrado, consubstanciado em ter um parecer de sua lavratura sido objeto de manifestação de desapeço através de pronunciamento oficial contido em documento público;
- III) O SINPROFAZ analisará a configuração de Abuso de Autoridade, Violação de Sigilo e Improbidade Administrativa por parte do procurador-regional da 4a Região, Sr José Diogo Cyrillo da Silva, bem como de outros agentes públicos, em função dos fatos constantes no documento anexo;
- IV) O SINPROFAZ colocará o seu departamento jurídico à disposição do Colega para avaliar a proposição de medidas para que a apuração disciplinar à qual está submetido o Dr. Hugo Cesar Hoeschl seja mantida nos limites da legalidade institucional, isenta de qualquer tipo de ingerência de autoridades administrativas, ou de qualquer ordem, de modo que lhe seja assegurada a vigência das prerrogativas e garantias funcionais, profissionais e sindicais que alcançam a todos os integrantes da honrosa Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.
- V) O SINPROFAZ, na defesa da categoria profissional que representa, considerando os fatos narrados no *Ofício Conjunto SINPROFAZ/UNAFE 001/2014*, em anexo, e considerando as constantes e reiteradas comunicações e reclamações de autoritarismo, assédio moral e atitudes incompatíveis com o bom ambiente laboral, a adoção de posturas opressoras e intimidadoras, o intenso risco de criação de um ambiente de trabalho hostil e os diversos relatos reportando a deterioração das condições de trabalho no âmbito geográfico da PRFN da 4a Região, tomará as medidas políticas e legais cabíveis para reverter essa situação, que não atende o interesse público e os interesses dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015

Heráclio Mendes de Camargo Neto  
Presidente do SINPROFAZ